



ESTADO DE GOIÁS
 AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 964, de 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre requerimento da empresa Expresso Marly Ltda. para utilização de veículos de terceiros no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029003894 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o requerimento da empresa Expresso Marly Ltda. (64451217) para utilização de veículos de terceiros no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Contrato Particular de Arrendamento de Veículos (64451654) celebrado entre a empresa Expresso Marly Ltda. e a empresa Viação Oeste Ltda., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o Relatório nº 308/2024 AGR/CREG1 (65291280) e o Voto nº 308/2024 AGR/CREG1 (65291468), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 02 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Expresso Marly Ltda.** a utilizar veículos de terceiros no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, mediante "*emissão de Certificado de Registro de Veículo no cadastro do Sistema de transporte regular intermunicipal de passageiros*" de veículos de propriedade da empresa Viação Rio Oeste Ltda. (CNPJ nº 01.608.998/0001-74), em caráter excepcional, nos termos do art. 34, § 5º, da Lei nº 18.673/2014, art. 38, do Decreto nº 8.444/2015 e § 4º do art. 21 da Resolução Normativa AGR nº 40/2015, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desta Resolução, conforme anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO

ID	Chassi	Placa	Modelos	Ano
1	9BM634061GB034848	PRB9387	PRB9387	2016
2	9BM634061HB46913	PRB9377	PARADISO LD	2017
3	9BSK6X200J3908411	PRB9327	PARADISO DD	2017
4	9BSK6X200J3923691	PRU9344	PARADISO DD	2018
5	9BSK6X200J3923703	PRX1634	PARADISO LD	2018
6	9BM634061LB130281	PQS1007	PARADISO LD	2019
7	9BVT2T128LE389352	QTO7585	PARADISO DD	2019

8	9BVT2S927LE389308	QTS2H74	PARADISO DD	2019
9	9BVT2S929LE388712	PRL5858	PARADISO DD	2019
10	9BVT2S920LE388713	PQM4A05	PARADISO DD	2019
11	9BSK8X200K3947259	QQG1335	PARADISO DD	2019
12	9BSK8X200K3947280	QQG1D40	PARADISO DD	2019
13	9BM634061PB275513	SDN7595	PARADISO LD	2022
14	9BM634061PB276605	SCI3J86	PARADISO LD	2022
15	9BM634061PB276612	SCI4C96	PARADISO LD	2022
16	9BM634061PB282090	SCJ2G76	PARADISO DD	2022
17	9BM634061PB304724	SCH9F78	PARADISO DD	2022
18	9BM634062PB305542	SCQ4F18	PARADISO LD	2022

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 13/10/2024, às 21:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66039434** e o código CRC **75731C4C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029003894



SEI 66039434